



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA



RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 214 e 215/2009
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 2708630000639 e 2708630000655
RECORRENTE: E M DOS SANTOS PORTELA ME
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO Nº 155/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. LIVROS CONTÁBEIS. NÃO ESCRITURAÇÃO DE LIVROS NOS PRAZOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL. DESOBRIGATORIEDADE DE ESCRITURAÇÃO DOS LIVROS DIÁRIO E RAZÃO PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

I. A microempresa e empresa de pequeno porte são dispensadas de escrituração contábil, sendo somente obrigadas à escrituração dos livros Registro de Inventário, Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência.

II. Recursos conhecidos e providos, no sentido de confirmar as decisões recorridas, e considerar os autos de infração improcedentes.

III. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 06 de julho 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente

Gardênia Maria Braga de Carvalho-Conselheira

Emanuel Pacheco Lopes-Conselheiro-Relator

Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado